




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000159/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/07/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre o “Programa Censo Inclusão” e seus objetivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Censo Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras percebe obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Censo Inclusão fica o poder executivo autorizado a realizar coleta de dados socioeconômicos, sobre os tipos e graus de deficiência encontrados e informações necessárias para contribuir para a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiências e mobilidade reduzida.

Parágrafo Único: A coleta de dados que trata o caput do art. 3º desta lei será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no Município de Juiz de Fora de forma periódica.

Art. 4º A coleta de dados e informações que subsidiarão o programa Censo Inclusão, deverá ser atribuída preferencialmente à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de programas ou projetos desenvolvidos pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2022.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - REDE

